



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N^o 4.153/95

Dispõe sobre: acréscimo de parágrafos ao artigo 22 da Lei n^o 3.005, de 14 de novembro de 1990.

(Autores: Vereadores ANTONIO APARECIDO FERREIRA-"TONINHO LOTERIAS", JOSE CARLOS PACHECO, WILSON PORTELLA RODRIGUES e SERGIO ROBERTO MELE.

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no parágrafo 7^o do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, promulga a seguinte Lei :

Artigo 1^o - O artigo 22 da Lei n^o 3.005/90, de 14.11.1990, fica acrescido de mais 02 (dois) parágrafos, nos seguintes termos:

"Artigo 22 - ...

Parágrafo 1^o - ...

Parágrafo 2^o - ...

Parágrafo 3^o - Será remetido à Câmara Municipal de Presidente Prudente, todos os recursos interpostos pelos autuados, até o dia 15 do mês subsequente ao do parecer exarado pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Parágrafo 4^o - A Secretaria Municipal dos Transportes enviará mensalmente à Câmara Municipal de Presidente Prudente, a relação das autuações efetuadas pela Polícia Militar, até o dia 15 do mês subsequente da notificação da infração de trânsito."



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 12 de julho de 1995.-


WILSON PORTELLA RODRIGUES ,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos doze dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e cinco.-


MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor Geral

-Mas/